



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2016

Município de Não-Me-Toque  
Edital de Pregão Presencial nº 13/2016  
Tipo de julgamento: **menor preço por item**

*Edital de pregão para a contratação de empresa para serviços de transporte de Servidores Municipais e Integrantes dos Programas da Assistência Social.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **14 horas**, do dia **26 do mês de Fevereiro do ano de 2016**, na sala de reuniões da Secretaria de Administração, localizada na Av. Alto Jacuí n.º 840 se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 23.025 de 04 de Janeiro de 2016, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de Servidores Municipais e Integrantes dos Programas da Assistência Social, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 059/06, de 07 de abril de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

### 1 - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação a prestação de **SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA E INTEGRANTES DOS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEI) DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS** para o ano de 2016, conforme Termo de Referência (ANEXO I).

1.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

### 2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2016  
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

-----  
**AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2016  
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

2.2. Todo o documento exigido no presente instrumento convocatório deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.



## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ADM. 2013 - 2016

### 3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemblado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante com firma reconhecida em cartório, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

c) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**Observação 3:** Se a licitante não apresentar a declaração escrita, prevista no item 3.3 letra "c", seu Representante poderá fazê-la, de próprio punho, no momento do credenciamento.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador ou técnico contábil, com firma reconhecida em cartório, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de



## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ADM. 2013 - 2016

dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador ou técnico contábil, com firma reconhecida em cartório, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

#### 4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, previsto no item 03.

#### 5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) proposta financeira, mencionando o **valor por km rodado da linha pretendida**, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

d) Planilha de Custos do Serviço Ofertado, conforme item 5.1.1.2.

##### 5.1.1 Aceitabilidade das Propostas

5.1.1.1 Para as linhas:

a) Transporte de Servidores Municipais da Prefeitura é limitado o valor da proposta em **R\$ 3,64 (três reais e sessenta e quatro centavos) por km rodado.**

b) Transporte dos Integrantes da Assistência Social (CEI) é limitado o valor da proposta em **R\$ 3,72 (três reais e setenta e dois centavos) por km rodado.**

5.1.1.2 A formação do preço da proposta deverá considerar todos os custos envolvidos na prestação do serviço, e poderá ser formulado com base do modelo apresentado no **ANEXO III (O modelo de planilha é meramente ilustrativo, podendo a licitante formular a sua própria planilha).**

5.1.1.3 Serão desclassificadas as propostas com valor superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme art.48 da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5.3. Fica autorizada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, quando entender por interpretação sistêmica a melhor garantia à supremacia de interesse público em confronto com os princípios constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.



## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ADM. 2013 - 2016

### 6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.
- 6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.
- 6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.
- 6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.
- 6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 20 s (vinte segundos) para apresentar nova proposta.
- 6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a 2% (dois por cento).
- 6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 15 deste edital.
- 6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
- 6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **menor preço unitário** e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **menor preço unitário**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.
- 6.13. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
  - b) contiverem opções de preços alternativos;
  - c) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
  - d) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
  - e) apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.



# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ADM. 2013 - 2016

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

**6.15.1.** Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.16.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**6.17.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.18.** O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**6.19.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.20.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme item 17 deste edital.

**6.21.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

## 7 - DA HABILITAÇÃO:

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

**7.1.1** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

**7.1.2** Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso.

**7.1.3** Declaração de que a empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



### 7.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2.1 Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

### 7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município – ALVARÁ.
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

### 7.1.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Certidão nacional de débitos trabalhistas: Lei n.º 12.440;

### 7.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

### 7.1.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração, emitida pela empresa participante, de que possui um veículo que atenda as exigências do Edital.
- b) Para a assinatura do Contrato a empresa vencedora deverá obrigatoriamente apresentar:
  - b.1) Sobre os condutores dos veículos:
    - b.1.1) Carteira de Habilitação do(s) condutor(es) do(s) veículos(s) na categoria "D" ou na categoria "E";
    - b.1.2) Idade superior a 21 anos;
    - b.1.3) Xerox da Carteira de Identidade e do CPF do(s) condutor(es) do veículo(s);
    - b.1.4) Certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores (do motorista);
    - b.1.5) Cópia da Carteira de Trabalho do motorista contratado pela empresa, se for o caso.
    - b.1.6) Comprovante de participação em Curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e Curso de treinamento de prática veicular em situação de risco;



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



b.1.7) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses.

b.2) Sobre os veículos:

b.2.1) Certificado de Licenciamento do Veículo (CRLV) em nome do proprietário ou contrato de locação para utilização do mesmo;

b.2.2) Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);

b.2.3) Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);

b.2.4) Seguro de Acidentes Pessoais para Passageiros (APP);

b.2.5) Laudo de Vistoria do veículo fornecido por concessionária ou oficina mecânica estabelecida no município;

b.2.6) Veículos com idade máxima de 20 anos de uso.

b.3) Caso a empresa vencedora não atender ao disposto no item "b.1" e "b.2" não estará habilitado para assinar o contrato, passando a Administração Municipal a chamar os licitantes remanescentes, conforme inciso XXII, do artigo 9º, do Decreto Municipal nº 059/13 de 07 de abril de 2006.

7.2 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.2.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.2.2 Ocorrendo a situação prevista no item 7.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.2.3 O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.2.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.1, alínea a, deste edital.

7.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

### 8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma



# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ADM. 2013 - 2016

que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## **9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3.** O interessado em apresentar o recurso deverá observar os seguintes procedimentos:

**9.3.1.** O recurso deve ser apresentado de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

**9.3.2.** O recurso será recebido no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

**9.3.3.** O recurso poderá ser encaminhado por correio eletrônico (e-mail), para o endereço [edital.impugnacao@naometoquers.com.br](mailto:edital.impugnacao@naometoquers.com.br). Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras seja impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

**9.3.4.** Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

**9.4.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

## **10 - DOS PRAZOS:**

**10.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**10.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.3** O prazo de vigência do contrato será a partir da assinatura do contrato e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes conforme Art. 57 Inciso II a lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

## **11 - DO PAGAMENTO:**

**11.1.** O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após à prestação do serviço mediante apresentação de uma planilha de medição e fatura/NF vistada e aprovada pelo fiscal e gestor.

**11.2.** Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Pregão presencial nº 13/2016) e contrato administrativo, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.



# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ADM. 2013 - 2016

11.3. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

11.4. Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

11.5. O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante.

## 12 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

## 13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no contrato.

## 14. FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

14.2. A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

14.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

14.4. Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

14.5. A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

## 15 - DAS PENALIDADES:

15.1 Pelo inadimplemento das obrigações sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*



## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ADM. 2013 - 2016

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

15.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

15.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### 16 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

16.1 – Segundo o art. 41 § 1º da Lei 8666/93 "Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei", devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

16.2 – O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

16.2.1 – A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

16.2.2 – A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

16.2.3 – A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço [edital.impugnacao@naometoquers.com.br](mailto:edital.impugnacao@naometoquers.com.br). Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras seja impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

16.2.3 - Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

16.3 – Em caso de procedência da impugnação, se for o caso, será marcada nova data para a realização do certame, sendo feita a publicação no site da Prefeitura: [www.naometoquers.com.br](http://www.naometoquers.com.br), e no jornal local.

16.4 – Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e legislação vigente.

16.5 – Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



### 17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Compras e Licitações.

17.2 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

17.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

17.4. As cópias extraídas da internet dos documentos referidos nos item 7.1.3, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração.

17.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

17.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

17.7. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

17.8. A participação nesta Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente Edital, dos seus Anexos e das normas que o integram.

17.9. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- a) ANEXO I - Termo de Referência.
- b) ANEXO II – Minuta do Contrato Administrativo.
- c) ANEXO III – Modelo de Planilha de Custos.
- d) ANEXO IV – Declaração de Habilitação.
- e) ANEXO V – Declaração não emprega menor.
- f) ANEXO VI – Declaração não emprega servidor público.
- g) ANEXO VII - Declaração de idoneidade.

17.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

17.11 O Edital relativo ao objeto desta licitação, bem como todos os atos oriundos dessa licitação, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações ou site [www.naometoquers.com.br](http://www.naometoquers.com.br) da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque.

Não-Me-Toque, 11 de Fevereiro de 2016.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER  
Prefeita Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado pelo  
Pregoeiro – Alex Erpen

Pregão transp. parque.doc/dl



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para prestação de **SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA E INTEGRANTES DOS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEI) DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS** para o ano de 2016.

#### 2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – Este documento tem por finalidade servir como auxílio no transporte de Servidores Municipais e Integrantes dos Programas da Assistência Social (CEI) do Município de Não-Me-Toque/RS.

#### 3 - DESCRIÇÃO DOS ITENS:

3.1 - A seguir segue as descrições de cada item:

ITEM	Tipo de veículo e capacidade Mínima	Turno / Horários	DESCRIÇÃO	KM Total	Valor km rodado	Nº de paradas
01	Veículo entre 20 e 25 lugares	Manhã 6:40 e 11:35  Tarde 12:40 e 17:58	<b>Resumida:</b> Centro x Bairros <b>Detalhada:</b> <b>Funcionários da Prefeitura:</b> <b>Manhã (6:40 e 11:35) e Tarde (12:40 e 17:58):</b> Posto Ipiranga x Rua Vasco da Gama x Rua Otto Sthal x Rua Alberto Pasqualine x Rua Getúlio Vargas x João Pimentel (1,6 km) x ASBAM Tia Sibila Bairro Industrial (2,9 km) x Func. Daiane das Compras (3,1 km) x Mauro das obras (3,3 km) x Núcleo Valdir Muller x ASG Márcia da CA (4,0 km) x Aquático x Fundos da Of. Sattler x Marcenaria Fritzen x Alexandre casa 525 (5,2 km) x Rua José de Alencar x Funcionária Creche (5,6 km) x Udo Schmitt (6,0 km) x Pedro da Rosa (6,2 km) x Mercado do Roke (6,4 km) x Rua Alferes Rodrigo Eldo Frantz (6,7 km) x Rua Espumoso – Juliano (6,9 km) x Rua Salgado Filho x Bairro Arlindo Hermes x Esquina Teodoro Seibt (8,3 km) x Mercado Piá do Mário (8,8 km) x Postinho Jardim (9,0 km) x Campo Guarani x Rua Pedro Augustin x Ciranda da Alegria (10,3 km) x EMEF EJC (11,0 km) x Parque de Máquinas (11,5 km). <b>DE SEGUNDA A SEXTA</b>	46		18 x 4 = 72



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



02	Veículo acima 30 lugares	Manhã 7:30 e 11:30  Tarde 12:45 e 16:40	<b>CEI:</b> <b>Manhã (7:30 e 11:30):</b> Posto Ipiranga x Rua Vasco da Gama x Rua Otto Stahl (Pad. Scherer) x Rua Cel. Alberto Schmitt x Rua Pastor Theophil Diestschi x EMEI Infância Feliz (3,0 km) x EMEF Nossa Sra. Lourdes (3,8 km) x Élio Sachs x Rua José de Alencar x Udo Schmitt (5,4 km) x Mercado do Roke (5,8 km) x EMEF Sto. Antônio (6,0 km) x Mercado Amann x Av. Dr. Waldomiro Graeff x JOWATUR x Bairro Arlindo Hermes x EMEI Arlindo Hermes (7,9 km) x Mercado Piá do Mário (8,3 km) x Postinho da Jradim x Mini Mercado Jardim (8,6 km) x Campo do Guarani x Rua Pedro Augustin x Rua Victor Graeff x Rua Liberato Salzano x Casa Lar (10,0 km) x Assistência Social (11,0 km). <b>Tarde (11:45 e 16:40):</b> Posto Ipiranga x Assistência Social (1,2 km) x Fórum x Cotrijal x Entrada Bairro Arlindo Hermes (2,4 km) x EMEF Valdomiro Graciano (2,8 km) x Postinho Jardim (3,2 km) x Campo Guarani x Geny (4,2 km) x Rodoviária (4,9 km) x Élio Sachs (5,4 km) x EMEF Nossa Sra. Lourdes (5,8 km) x Núcleo Valdir Muller (6,3 km) x Rua Cód. 506 x Rua Nicolau Diel x Rua José de Alencar x Rua Princesa Isabel x EMEF Sto. Antônio x Mercado Amann (8,1 km) x Bairro Arlindo Hermes (9,2 km) x Rua Arnildo Lauxen x EMEI Arlindo Hermes (9,7 km) x Assistência Social x Parque de Máquinas (11,0 km). <b>DE SEGUNDA A SEXTA</b>	44	46
<b>Total Geral</b>				90	118

#### 4 – DO PRAZO E RESCISÃO

4.1 - O prazo de vigência do contrato será a partir de sua homologação e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, conforme art. 57 Inciso II da Lei Federal 8666/93.

4.2 - A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mas deverá ser solicitada anteriormente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito**.

#### 5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, a qual, como todos os documentos de licitação e especificação da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

5.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

5.3 - Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

5.4 - Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;

5.5 - Iniciar os serviços na data determinada pelo Município.

5.6 - Cumprir rigorosamente o trajeto fixado.

5.7 - Segurar os veículos contra acidentes;

5.8 - Responder por si e por seus prepostos por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

5.9 - Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;

5.10 - Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município;

5.11 - Submeter os veículos a vistorias técnicas de segurança;



# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ADM. 2013 - 2016

5.12 - Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

5.13 - Efetuar, com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais relativos ao INSS e FGTS de seus empregados.

5.14 - É expressamente proibido carona

5.15 - A lotação não poderá ultrapassar o número regular de passageiros

## 6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Conferir o serviço, embora a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas neste Termo de Referência.

6.2 - Proporcionar condições a **CONTRATADA** para que possa fornecer o serviço dentro das normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

6.3 - Comunicar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade na prestação de serviços e interromper imediatamente o serviço, se for o caso.

6.4 - Solicitar a substituição dos veículos que não apresentar condições de ser utilizado.

6.5 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

6.6 - Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência.

6.7 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** na forma prevista no Item 7 deste Termo de Referência.

6.8 - Relacionar-se com a **CONTRATADA** através de servidor designado pela **CONTRATANTE**, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

## 7 – PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a prestação do serviço mediante apresentação de uma planilha de medição e fatura/NF vistada e aprovada pelo fiscal e gestor.

7.2 - Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Pregão presencial nº 13/2016) e contrato administrativo, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

7.3 - No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

7.4 - Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

7.5 - O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante.

## 8 - FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

8.2 - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.



## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ADM. 2013 - 2016

**8.3** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

**8.4** - Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

**8.5** - A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_/2016 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí n.º 840, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr. **TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a ....., inscrita no CNPJ n.º ....., estabelecida à Rua....., n.º ....., na cidade de ...../., CEP:....., neste ato representada pelo Sr. .... inscrito no CPF sob o n.º ....., RG sob n.º ....., a seguir denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o presente Contrato, devidamente autorizado mediante **Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/2016** que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de **SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA E INTEGRANTES DOS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEI) DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS** para o ano de 2016, conforme especificações técnicas do Termo de Referência.

1.2 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:

2.1 – O serviço de transporte constitui-se na obrigação da **CONTRATADA** em transportar no seguinte trajeto:

ITEM	Tipo de veículo e capacidade Mínima	Turno / Horários	DESCRIÇÃO	KM Total	Valor km rodado	Nº de paradas
01	Veículo entre 20 e 25 lugares	Manhã 6:40 e 11:35 Tarde 12:40 e 17:58	<b>Resumida:</b> Centro x Bairros <b>Detalhada:</b> <b>Funcionários da Prefeitura:</b> <b>Manhã (6:40 e 11:35) e Tarde (12:40 e 17:58):</b> Posto Ipiranga x Rua Vasco da Gama x Rua Otto Sthal x Rua Alberto Pasqualine x Rua Getúlio Vargas x João Pimentel (1,6 km) x ASBAM Tia Sibila Bairro Industrial (2,9 km) x Func. Daiane das Compras (3,1 km) x Mauro das obras (3,3 km) x Núcleo Valdir Muller x ASG Márcia da CA (4,0 km) x Aquático x Fundos da Of. Sattler x Marcenaria Fritzen x Alexandre casa 525 (5,2 km) x Rua José de Alencar x Funcionária Creche (5,6 km) x Udo Schmitt (6,0 km) x Pedro da Rosa (6,2 km) x Mercado do Roke (6,4 km) x Rua Alferes Rodrigo Eldo Frantz (6,7 km) x Rua Espumoso – Juliano (6,9 km) x Rua Salgado Filho x Bairro Arlindo Hermes x Esquina Teodoro Seibt (8,3 km) x Mercado Piá do Mário (8,8 km) x Postinho Jardim (9,0 km) x Campo Guarani x Rua Pedro Augustin x Ciranda da Alegria (10,3 km) x EMEF EJC (11,0 km) x Parque de Máquinas (11,5 km).	46		18 x 4 = 72



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



02	Veículo acima 30 lugares	Manhã 7:30 e 11:30  Tarde 12:45 e 16:40	<b>CEI:</b> <b>Manhã (7:30 e 11:30):</b> Posto Ipiranga x Rua Vasco da Gama x Rua Otto Stahl (Pad. Scherer) x Rua Cel. Alberto Schmitt x Rua Pastor Theophil Diestschi x EMEI Infância Feliz (3,0 km) x EMEF Nossa Sra. Lourdes (3,8 km) x Élio Sachs x Rua José de Alencar x Udo Schmitt (5,4 km) x Mercado do Roke (5,8 km) x EMEF Sto. Antônio (6,0 km) x Mercado Amann x Av. Dr. Waldomiro Graeff x JOWATUR x Bairro Arlindo Hermes x EMEI Arlindo Hermes (7,9 km) x Mercado Piá do Mário (8,3 km) x Postinho da Jradim x Mini Mercado Jardim (8,6 km) x Campo do Guarani x Rua Pedro Augustin x Rua Victor Graeff x Rua Liberato Salzano x Casa Lar (10,0 km) x Assistência Social (11,0 km). <b>Tarde (11:45 e 16:40):</b> ..Posto Ipiranga x Assistência Social (1,2 km) x Fórum x Cotrijal x Entrada Bairro Arlindo Hermes (2,4 km) x EMEF Valdomiro Graciano (2,8 km) x Postinho Jardim (3,2 km) x Campo Guarani x Geny (4,2 km) x Rodoviária (4,9 km) x Élio Sachs (5,4 km) x EMEF Nossra Sra. Lourdes (5,8 km) x Núcleo Valdir Muller (6,3 km) x Rua Cód. 506 x Rua Nicolau Diel x Rua José de Alencar x Rua Princesa Isabel x EMEF Sto. Antônio x Mercado Amann (8,1 km) x Bairro Arlindo Hermes (9,2 km) x Rua Arnildo Lauxen x EMEI Arlindo Hermes (9,7 km) x Assistência Social x Parque de Máquinas (11,0 km).	44	46
<b>Total Geral</b>				90	118

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

**3.1 - A CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços ora contratados, o equivalente a R\$ ..... (.....) / **por km rodado** no Transporte de Servidores Municipais e R\$ ..... (.....) / **por km rodado** no Transporte de Integrantes dos Programas da Assistência Social (CEI).

**3.2** O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após à prestação do serviço mediante apresentação da planilha de medição e fatura/NF vistada e aprovada pelo fiscal e gestor do presente contrato.

**3.3.** Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Pregão presencial nº \_\_\_/2016) e contrato administrativo, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

**3.4** No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

**3.5** Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

**3.6** O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**4.1 - A CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, a qual, como todos os documentos de licitação e especificação da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

**4.2 - A CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**4.3 - Executar** o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município.



## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ADM. 2013 - 2016

- 4.4 - Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município.
- 4.5 - Iniciar os serviços na data determinada pelo Município.
- 4.6 - Cumprir rigorosamente o trajeto fixado.
- 4.7 - Segurar os veículos contra acidentes.
- 4.8 - Responder por si e por seus prepostos por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo.
- 4.9 - Cumprir as Portarias e Resoluções do Município.
- 4.10 - Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município.
- 4.11 - Submeter os veículos a vistorias técnicas de segurança.
- 4.12 - Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados.
- 4.13 - Efetuar, com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais relativos ao INSS e FGTS de seus empregados.
- 4.14 - É expressamente proibido carona.
- 4.15 - A lotação não poderá ultrapassar o número regular de passageiros.
- 4.16 – Para assinatura do presente contrato a **CONTRATADA** apresentou:
  - a.1) Sobre os condutores dos veículos:
    - a.1.1) Carteira de Habilitação do(s) condutor(es) do(s) veículos(s) na categoria "D" ou na categoria "E";
    - a.1.2) Idade superior a 21 anos;
    - a.1.3) Xerox da Carteira de Identidade e do CPF do(s) condutor(es) do veículo(s);
    - a.1.4) Certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores (do motorista);
    - a.1.5) Cópia da Carteira de Trabalho do motorista contratado pela empresa, se for o caso.
    - a.1.6) Comprovante de participação em Curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e Curso de treinamento de prática veicular em situação de risco;
    - a.1.7) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses.
  - a.2) Sobre os veículos:
    - a.2.1) Certificado de Licenciamento do Veículo (CRLV) em nome do proprietário ou contrato de locação para utilização do mesmo;
    - a.2.2) Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);
    - a.2.3) Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);
    - a.2.4) Seguro de Acidentes Pessoais para Passageiros (APP);
    - a.2.5) Laudo de Vistoria do veículo fornecido por concessionária ou oficina mecânica estabelecida no município;
    - a.2.6) Veículos com idade máxima de 20 anos de uso.
  - a.3) Caso a empresa vencedora não atender ao disposto no item "b.1" e "b.2" não estará habilitado para assinar o contrato, passando a Administração Municipal a chamar os licitantes remanescentes, conforme inciso XXII, do artigo 9º, do Decreto Municipal nº 059/13 de 07 de abril de 2006.



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Conferir o serviço, embora a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas no Termo de Referência.
- 5.2 - Proporcionar condições a **CONTRATADA** para que possa fornecer o serviço dentro das normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**.
- 5.3 - Comunicar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade na prestação de serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 5.4 - Solicitar a substituição dos veículos que não apresentar condições de ser utilizado.
- 5.5 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 5.6 - Impedir que terceiros forneçam o objeto do Termo de Referência.
- 5.7 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** na forme prevista no Item 3 deste Contrato.
- 5.8 - Relacionar-se com a **CONTRATADA** através de servidor designado pela **CONTRATANTE**, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E RESCISÃO:

- 6.1 - O prazo de vigência do contrato será a partir de sua homologação e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme art. 57 Inciso II da Lei Federal 8666/93.
- 6.2 - A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mas deverá ser solicitada anteriormente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito**.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

- 7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
- 7.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 7.1.2 Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- 7.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 7.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 7.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- 7.1.6 As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.



# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ADM. 2013 - 2016

7.2 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

7.3 - Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

## CLÁUSULA OITVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

## CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:

9.1 - O valor do serviço acima pactuado será reajustado pelo IPCA em prazo não inferior a 01 (um) ano.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 – A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

11.2 – A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

11.3 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

11.4 – Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

11.5 – A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.

11.6 – Os Gestores e fiscais designados para o presente contrato serão:

LOCAIS	GESTOR	FISCAL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Clereci Schnkel	
PARQUE DE MÁQUINAS	João Carlos Loeff	Ricardo Schwingel

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque-RS, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato.



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



12.2 - E, por estarem em pleno acordo, às partes assinam o presente Contrato, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, ...de.....de 2016.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

Luiz Paulo Morais Malaquias  
OAB/RS 17.684  
ASSESSOR JURÍDICO  
Minuta transp. parque.doc/dl

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



## ANEXO III

### MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

#### I – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 1.1 – TIPO DE SERVIÇO: \_\_\_\_\_  
1.2 – Convenção Coletiva de Trabalho: \_\_\_\_\_  
1.3 – Salário Normativo: R\$ \_\_\_\_\_  
1.4 – Categoria Profissional: \_\_\_\_\_ CBO nº: \_\_\_\_\_  
1.5 – A proposta foi elaborada com base nos salários das categorias contratadas de acordo com os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho Homologados em: \_\_\_\_\_

#### II – MONTANTE A:

2.1 – Categoria Profissional

2.1.1 – Remuneração

- a) Salário R\$ \_\_\_\_\_  
b) Adicionais sobre o salário (exemplo: adicional de insalubridade, periculosidade, noturnos e outros)  
b.1) Adicional de Insalubridade ou outro que se enquadre na categoria: (...%) R\$ \_\_\_\_\_  
2.1.2 Encargos Sociais incidentes no item 2.1.1, como exemplo:

##### GRUPO A

- a) INSS: R\$ \_\_\_\_\_ (...%)  
b) SESI/SESC : R\$ \_\_\_\_\_ (...%)  
c) SENAI/SENAC: R\$ \_\_\_\_\_ (...%)  
d) FGTS: R\$ \_\_\_\_\_ (...%)  
e) SEBRAE: R\$ \_\_\_\_\_ (...%)  
f) Demais encargos sociais que se enquadrarem na categoria

##### GRUPO B

- a) Férias R\$ \_\_\_\_\_ (...%)  
b) Auxílio Doença: R\$ \_\_\_\_\_ (...%)  
c) Licença Maternidade: R\$ \_\_\_\_\_ (...%)  
d) Faltas Legais: R\$ \_\_\_\_\_ (...%)  
e) Acidente de Trabalho: R\$ \_\_\_\_\_ (...%)  
f) Aviso Prévio: R\$ \_\_\_\_\_ (...%)  
g) 13º Salário: R\$ \_\_\_\_\_ (...%)

##### GRUPO C

- a) Aviso Prévio indenizado: R\$ \_\_\_\_\_ (...%)  
b) Indenização Adicional: R\$ \_\_\_\_\_ (...%)  
c) FGTS nas rescisões sem Justa causa: R\$ \_\_\_\_\_ (...%)

##### GRUPO D

Incidência dos encargos sociais do GRUPO A sobre os itens do GRUPO B e GRUPO C (Quando incendi):  
R\$ \_\_\_\_\_ (...%)

**VALOR DO MONTANTE A: R\$ \_\_\_\_\_**



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



### III - MONTANTE B:

- 3.1 Uniformes: R\$ \_\_\_\_\_  
3.2 EPI: R\$ \_\_\_\_\_  
3.3 Equipamentos R\$ \_\_\_\_\_  
3.4 Deslocamentos R\$ \_\_\_\_\_  
3.5 Vale Alimentação: R\$ \_\_\_\_\_  
3.6 Demais despesas: R\$ \_\_\_\_\_ (as despesas deverão discriminadas)

**VALOR DO MONTANTE B: R\$** \_\_\_\_\_

**Nota:** a inclusão destes itens na composição do montante B dependerá das peculiaridades de cada contrato e acordo.

### IV - MONTANTE C

- 4.1 Custos Indiretos R\$ \_\_\_\_\_ (...%)  
4.2 Lucros R\$ \_\_\_\_\_ (...%)  
4.3 Tributos R\$ \_\_\_\_\_ (...%) OBS: os tributos deverão discriminados, como PIS, Confins, ISS e outros).

**VALOR DO MONTANTE C: R\$** \_\_\_\_\_

### V - MONTANTE D

Custo com materiais R\$ \_\_\_\_\_

### VI - MONTANTE E

Valor da contratação do serviço R\$ \_\_\_\_\_, sendo R\$ \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup> de desinsetização ou R\$ \_\_\_\_\_ por limpeza de reservatório.

**OBS: O ANEXO III – MODELO DE PLANILHA é meramente ilustrativo, devendo a licitante formular a sua própria planilha, baseada nos custos de encargos sociais, remuneração, materiais e outras despesas necessárias.**



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2016

\_\_\_\_\_, empresa brasileira, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/RS, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo(a) SR(A) \_\_\_\_\_ inscrito(a) CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, vem **declarar** para fins de participação no Edital de Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2016, **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



## ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL n° \_\_\_\_/2016

### MODELO DE DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: ( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2016

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**OBSERVAÇÃO:** Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDORES PÚBLICOS NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA PREGÃO PRESENCIAL nº \_\_\_\_/2016

#### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_ com sede na Av/Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., DECLARA para os devidos fins não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.  
Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa \_\_\_\_\_ com sede na Av/Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com vistas à habilitação no Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2015 para serviços de \_\_\_\_\_ no Município de Não-Me-Toque/RS, declara, por meio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., sob as penas da Lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93

**Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.**

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

CPF Nº \_\_\_\_\_